



PROCESSO N.º 1234/03

PROTOCOLO N.º 5.669.087-5/03

PARECER N.º 604/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRESSATO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1726/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual José Fressato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 394/2001 (cf.fl.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual José Fressato – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, retroativa ao início do ano letivo de 2001.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.233 à 237 - CEE).

O NRE de Curitiba, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 429/03 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.232-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf.fl.237-CEE), Parecer n.º 2118/03-CEF/SEED (cf.fl.239-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;



PROCESSO Nº 1234/03

- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Fressatto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.